DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2002

Autoriza o município a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Agudo - Categoria Empregador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Agudo - Categoria Empregador, de acordo com o seguinte texto:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AGUDO E O SINDICATO RURAL DE AGUDO - CATEGORIA EMPREGADOR, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO RURAL DE AGUDO, CATEGORIA EMPREGADOR**, com sede nesta cidade à Rua Theodoro Woldt s/n.º, CGC/MF n.º 87673505/0001-03, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. ELIMAR STAHL, brasileiro, casado, orizicultor, CPF n.º 051.092.130/20, residente em Várzea do Agudo, Agudo/RS a seguir denominado simplesmente CONVENENTE e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, CPF n.º 020.571.070/00, brasileiro, casado, Empregador Rural, residente na Avenida Tiradentes, n.º 1357, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os participantes, para o desenvolvimento das atividades do **Programa de Saúde da Família - PSF,** instituído nos termos da Lei Municipal n.º 1.434 de 11 de julho de 2002.

Cláusula Segunda - da Cooperação Associativa:

A Cooperação Associativa para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família tem por objetivo geral, de contribuir para reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população.

Cláusula Terceira - dos Compromissos do Município:

O MUNICÍPIO como partícipe do presente, compromete-se a:

a) elaborar conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Saúde, plano de ação para o Programa de Saúde da Família de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde; para reorientação das unidades básicas de saúde;
b) colaborar, juntamente com a coordenação do Estado, na seleção, treinamento, capacitação dos profissionais que comporão a equipe do PSF e informar a Convenente os profissionais a serem contratados, bem como promover o desligamento do profissional quando se fizer necessário, comunicando a Convenente para as providências legais de ordem recisória e respectiva substituição;
c) manter o processo de educação continuada da Equipe de Saúde, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos mesmos em nível local;
d) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Informação do PSF, encaminhando os consolidados ao nível Regional;
e) participar de encontros Intermunicipais, Regionais e Estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;
f) repassar a Convenente, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Saúde da Família, no montante referente ao número de equipes contratadas, respeitando-se a disponibilidade de recursos, incluindo todos os encargos sociais. Cada equipe do Programa de Saúde da Família será composta por 1(um) médico, 1(um) dentista, 1(um) enfermeiro, 1(um) técnico ou auxiliar de enfermagem e de 4(quatro) a 6(seis) agentes comunitários de saúde, na proporção de 1(uma) equipe para cada 1000 famílias ou 3500 pessoas sendo 1(um) agente comunitário de saúde para cada 750 pessoas);
g) realizar os atestados admissionais, periódicos e demissionais;
h) garantir a infra-estrutura e o funcionamento da rede básica necessária ao pleno desenvolvimento das ações da estratégia de Saúde da Família;
i) definir os serviços responsáveis pela referência e contra - referência das unidades de Saúde da Família.

Cláusula Quarta - dos Compromissos da CONVENENTE:

A CONVENENTE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar os profissionais para compor a equipe de Saúde da Família, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), previamente habilitados nos termos da Cláusula Terceira, letra "b" deste Convênio na proporção por equipe de: 1(um) Médico, 1(um) Cirurgião Dentista, 1(um) Enfermeiro, 1(um) Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem e de 4(quatro) a 6(seis) Agentes Comunitários de Saúde com as seguintes atribuições e requisitos:

1) MÉDICO:

- ser preferencialmente generalista ou médico comunitário;
- prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

valorizar a relação médico-paciente e médico família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar aspectos preventivos e de educação sanitária;
empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família;
enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

2) CIRURGIÃO DENTISTA
contribuir para a integralidade da atenção básica na Saúde da Família;
reorganização do modelo assistencial em conformidade com os princípio do SUS;
buscar melhoria das condições de saúde bucal da população;
integrar a Equipe de Saúde Bucal com a da Saúde da Família para prestar, na Unidade de Saúde e no domicilio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade;
orientar as práticas de atenção a saúde bucal, consoante com o padronizado pela equipe de Saúde da Família;
assegurar o acesso progressivo de todas as famílias residentes nas áreas cobertas pelas equipes do PSF às ações de promoção e de prevenção, bem como aquelas de caráter cirúrgico - restauradoras em saúde bucal;
contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da reorganização dos serviços e da produção de saúde;
articulação de referência e contra - referência dos serviços de maior complexidade;
acompanhamento e avaliação permanente das ações realizadas;
enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

3) ENFERMEIRO:
desenvolver seu processo de trabalho na Unidade de Saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho das ACS, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem;
executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;
desenvolver ações para a capacitação dos ACS, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;

participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidade de Saúde da Família;
enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

4) TECNICO E/OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM
desenvolver ações nos espaços da Unidade de Saúde e no domicilio/comunidade;
desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares;
acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
executar, segundo sua qualidade profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônica-degenerativas e infecto-contagiosas;
participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

5) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
desenvolver suas atribuições nos domicílios de sua área de responsabilidade e junto à unidade para programação e supervisão de suas atividades;
realizar mapeamento de sua área de atuação;
cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
identificar indivíduos e famílias expostas a situações de riscos;
realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;
desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
incentivar a formação dos conselhos locais de saúde;
orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
participação no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da Unidade de Saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados;
enquadrar-se nos dispositivos legais da Portaria 1886/GM de 18/12/97.

b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;
c) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que ocorrem por conta deste Convênio, conforme plano de aplicação mensal;
d) manter arquivo dos relatório mensais das equipes de Saúde da Família, repassando cópias a supervisão do Programa;

e) manter em conta vinculada os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;
f) prestar contas com o MUNICÍPIO da importância recebida na forma da Legislação vigente e respectivo Plano de Aplicação.

Cláusula Quinta - dos Recursos:

A título de contraprestação pelo serviço prestado pela CONVENENTE, o MUNICIPIO repassará mensalmente o recurso necessário a cobertura dos gastos a título de salários, acrescido dos direitos sociais e previdênciários, e ainda, 5% sobre o valor dos salários, à título de taxa de administração, destinado a suportar as despesas decorrentes da aplicação deste Convênio, até o 5º dia útil do mês subsequente, após receber da entidade relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados.

Parágrafo único: Os recursos para a cobertura dos gastos terão revisão geral e anual, de modo a assegurar a recuperação do poder de compra da remuneração.

Cláusula Sexta - dos Recursos Financeiros:

Os recursos referidos na Letra "f" da Cláusula Terceira correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
2.102 - Programa de Saúde da Família
3.3.90.39.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima -da Fiscalização:

As atividades realizadas pela equipe do Programa de Saúde da Família sujeitar-se-ão à fiscalização do MUNICIPIO, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo único - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Oitava - dos Encargos:

A contratação de todo o pessoal necessário a execução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pela CONVENENTE, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas e previdênciários.

Cláusula Nona - do Prazo:

O Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite legal de 05 (cinco) anos, conforme a Lei 8.666/93, art.57, parágrafo 2º.

Cláusula Décima - da Rescisão:

Qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

Cláusula Décima Primeira - do Foro:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Agudo de de 2002.

(Ass)**LAURO REINOLDO REETZ/ELIMAR STAHL**

AGUDO, AOS 13 DE AGOSTO DE 2002**.**

Ver. Carlito Schiefelbein
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Beto Müller
Secretário